



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Fone: (16) 3277-8300 - CEP 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ - 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail: pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

LEI Nº 1950, DE 27 DE MAIO DE 2014.

“Dispõe sobre a criação do FMADS – Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Vista Alegre do, e da outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO,
Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Vista Alegre do Alto, o Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Vista Alegre do Alto – FMADS, que ficará vinculado operacionalmente a Coordenadoria de Meio Ambiente.

Art. 2º O Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FMADS será constituído de recursos provenientes de:

- I – dotações orçamentárias a ele especificadamente destinadas;
- II – créditos adicionais suplementares ou especiais a ele destinados;
- III – produto de multas imposta por infrações à legislação ambiental;
- IV – doações de pessoas físicas ou jurídicas e de entidades nacionais ou internacionais;
- V – acordos, contratos, consórcios, convênios ou parcerias;
- VI – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- VII – compensação financeira para a exploração de recursos naturais do Município;
- VIII – indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais e acordos relativos ao meio ambiental;
- IX – outras receitas obtidas.

Art. 3º Os recursos do FMADS serão depositados em conta especial mantida em instituição financeira oficial, cuja movimentação dependerá da criação específica orçamentária e de inclusão na Lei Orçamentária Anual.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Fone: (16) 3277-8300 - CEP 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ - 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail: pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Parágrafo único. Caberá ao Prefeito Municipal a movimentação, aplicação e administração dos FMADS.

Art. 4º Os recursos do FMADS destinam-se a apoiar:

I – o desenvolvimento de planos, programas e projetos:

- a) que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais;
- b) de manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental;
- c) de pesquisas e atividades ambientais;
- d) de educação ambiental.

II – o controle, a finalização e a defesa do meio ambiente, principalmente quando:

- a) à proteção, conservação e preservação do meio ambiente natural e artificial;
- b) à biodiversidade, aos resíduos sólidos e efluente, aos recursos hídricos, ar e solo;
- c) ao patrimônio natural, histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico e étnico cultural.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários à implantação do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FMADS.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 27 de maio de 2014.

KALIL AIDAR FILHO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e afixada em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o art. 61 da Lei Orgânica do Município, na presente data.

Elias Benedito Pereira de Oliveira
Secretário Municipal de Governo, Administração e Finanças